

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

Amparo Legal

A adoção do sigilo do orçamento estimado encontra respaldo legal no **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**. O dispositivo permite que o valor estimado da contratação tenha caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Motivação e Interesse Público

A opção pelo sigilo do valor estimado justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, baseada nos seguintes fatores:

Estímulo à Competitividade Real: A ocultação do preço de referência impede que os licitantes balizem suas propostas estritamente no limite máximo aceitável pelo órgão. Isso os obriga a calcular seus custos reais e margens de lucro de forma independente, resultando em propostas financeiramente mais vantajosas e com maiores descontos.

Prevenção contra Cartéis e Conluíus: O desconhecimento do teto orçamentário dificulta a combinação prévia de preços e a divisão de lotes entre empresas concorrentes. O sigilo reduz a previsibilidade do certame e inibe práticas anticompetitivas.

Mitigação do Efeito Âncora: Evita-se o fenômeno em que o preço estimado atua como uma "âncora psicopológica", fazendo com que todas as propostas convirjam para patamares elevados, próximos ao limite máximo, mesmo quando o mercado tem condições de ofertar valores inferiores.

Transparência e Controle

Ressalta-se que o sigilo em tela não viola o princípio da publicidade, visto que:

Os **quantitativos e especificações** técnicas estão integralmente disponíveis no Termo de Referência, garantindo a perfeita formulação das propostas.

O valor estimado permanece acessível aos **órgãos de controle** interno e externo.

O orçamento será integralmente **revelado e tornado público** imediatamente após a fase de julgamento das propostas, garantindo a transparência do ato.

Conclusão

Diante do exposto, a adoção do orçamento sigiloso demonstra-se medida oportuna, conveniente e alinhada ao princípio da eficiência. Ela maximiza a economicidade do gasto público e resguarda a lisura da disputa.